

Decreto n.º 17:857

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Assumar, concelho de Monforte, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escrivão	100\$00
1 facultativo	50\$00
1 andador	10\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz.*

Decreto n.º 17:858

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia da Batalha, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escrivão	600\$00
1 tesoureiro—2,5 por cento sobre toda a receita arrecadada.	
1 médico	600\$00
1 professor	200\$00
1 professora	200\$00
1 guarda	135\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz.*

Decreto n.º 17:859

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Garvão, concelho de Ourique, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	100\$00
1 enfermeira	60\$00
1 coveiro	25\$00
1 secretário	50\$00
1 andador	5\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz.*

Direcção Geral dos Hospitais Cíveis de Lisboa**Decreto n.º 17:860**

Tendo a prática demonstrado a impossibilidade de cumprir o que dispõe o artigo 127.º do decreto-lei

n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918, e convindo prover de remédio legal à situação assim criada;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 127.º do decreto-lei n.º 4:563, de 9 de Julho de 1918, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 127.º Os clínicos do Banco e dos serviços de urgência do Hospital de S. José serão médicos e cirurgiões, assistentes dos serviços de clínicas gerais dos hospitais, sendo o seu número fixado pela Direcção Geral dos mesmos Hospitais, e do qual farão parte os assistentes que o desejem, preferidos por ordem de antiguidade e, obrigatoriamente, os mais modernos que forem precisos para completar o referido número.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*Hamílcar Barcinio Pinto*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Jaime da Fonseca Monteiro*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Vitor Hugo Duarte de Lemos*—*Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**Direcção Geral da Justiça e dos Cultos****2.ª Repartição (Cultos)****Portaria n.º 6:586**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que a corporação encarregada do culto católico na freguesia do Campo (S. Salvador), concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, dependências, adro, cruzeiro e objectos do culto e a residência paroquial, com seus cômodos e terreno de horta e ramadas, além da capela de Santo Amaro, com o seu adro e o Campo do Passal, ficando em poder do Estado o Campo da Divesa, no lugar de Alhar, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da